



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA "TÔ NA PISTA" - AETP

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 34689 R
DATA 05/ SET. 2018

ESTATUTO CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, JURISDIÇÃO, OBJETIVO, COMPETÊNCIA, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. Fica criada por deliberação dos atletas aqui presentes neste recinto a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA "TÔ NA PISTA"**, organização de sociedade civil, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado, com sede provisória na avenida Rio Oiapoque, nº 693, Fazedinha, Macapá, Estado do Amapá, e tem como objetivo de congregar atletas de diferentes modalidades, tendo como jurisdição os limites do Estado do Amapá.

Parágrafo único - Para facilidade na comunicação a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA "TÔ NA PISTA"**, será reconhecida na região pela sigla **AETP**.

Art. 2º. A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA "TÔ NA PISTA"** terá as seguintes finalidades:

- I. Fortalecer a prática do esporte em diferentes modalidades esportivas;
- II. Socializar adolescentes e jovens através do esporte em diferentes modalidades;
- III. Promover jogos de nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional, visando a edificação dos atletas como profissionais e angariando recursos a serem investidos na AETP;
- IV. Prestar serviços à instituição de ensino pública ou privada, incentivando e trazendo adolescentes e jovens a praticar esporte em diferentes modalidades, associando-as à AETP;
- V. Representar seus associados junto aos órgãos competentes e as autoridades em geral;
- VI. Servir de elemento de ligação, entre os seus associados e Instituições de Previdência Social, Educacionais e Financeiras, visando a assistência médico-hospitalar, técnico-profissional e econômica;
- VII. Receber subvenções de órgão público, ligado ao problema para manutenção e execução de suas atividades;
- VIII. Profissionalizar o trabalho de seus associados;
- IX. Promover a assistência social;
- X. Promover ações de voluntariado.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, COMO SE ASSOCIAR, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. Terão categoria de associados a saber:

- I. Sócios fundadores;
- II. Sócios efetivos, ou seja, atletas que virem se associar após a constituição da AETP;
- III. Sócios beneméritos, ou seja, qualquer cidadão que por tal título agraciado em Assembléia Geral da Associação, por serviços ou atitudes relevantes em relação à classe, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres.

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a

Petry Iran Pontes Leite Jr.
OAB/AP - 2573



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA "TÔ NA PISTA" - AETP

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 34685/18
DATA 05/SET. 2018

IV. Sócio *in memoriam* o sócio efetivo permanecerá com seu nome no livro de sócios mesmo ao seu falecimento como homenagem por ter participado da AETP.

Art. 4º. Para se associar à AETP os atletas farão sua solicitação junto a diretoria, e seu ingresso será mediante aprovação da maioria simples dos membros da diretoria da entidade.

Art. 5º. São direitos dos sócios efetivos:

- I. Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídas por lei;
- II. Participar de todas as Assembléias, propondo, discutindo, votando e sendo votado;
- III. Se candidatar e concorrer a cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Representar contra os atos da diretoria e recorrer aos órgãos superiores.

Art. 6º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, portarias, e resoluções enumeradas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste Estatuto;
- II. Comparecer regularmente a AETP tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse da mesma;
- III. Manter sempre atualizada a sua documentação.

Parágrafo único - O associado que deixar de comparecer a três reuniões sucessivas, sem motivo justificado, poderá ter seus direitos sociais suspensos por 90 (noventa) dias.

Art. 7º. A inscrição poderá ser cancelada por decisão da Assembléia Geral, quando o associado:

- I. Praticar atos contrários as Leis vigentes ou dilapidar o patrimônio da AETP - nesta última hipótese a falta será apurada mediante processo regular, garantindo os direitos de defesa;

Art. 8º. A Diretoria da AETP poderá punir disciplinarmente o associado, com suspensão de um a seis meses, na incidência de falta aos deveres ou obrigações.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, E FONTE DE RECEITA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º. Constitui o patrimônio da AETP os bens móveis adquiridos pela AETP ou regularmente a ela doados o acervo resultante das contribuições, doações, taxas cobradas, rendimentos dos seus investimentos, contribuições dos Órgãos Públicos.

Art. 10º. Os bens imóveis da AETP não poderão ser alienados ou onerados sem aprovação da Assembléia Geral e serão arrolados em inventários, em livro próprio atualizado a cada passagem de Diretoria e cópia do mesmo será obrigatoriamente arquivada.

Parágrafo único – Os bens móveis e imóveis da AETP, no caso de dissolução da Entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere juridicamente constituída.

Art. 11º. Constitui receita da AETP:

- I. As subvenções e doações oficiais ou particulares;
- II. A renda proveniente das competições;
- III. A renda de capital aplicada;
- IV. A renda proveniente de bens móveis e imóveis;

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a

Petry Iran Pontes Leite Jr.
OAB/AP - 2573



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA "TÔ NA PISTA" - AETP

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 31685/18
DATA 05/SET. 2018

V. As rendas eventuais.

Art. 12º. As funções e cargos da diretoria serão exercidos voluntariamente, sem direito a retiradas, rendimentos, ou proventos de quaisquer naturezas.

Art. 13º. A AETP poderá constituir um fundo especial para assistência aos associados.

Parágrafo único – A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação serão determinadas em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14º. São Órgãos deliberativos e administrativos da AETP:

- I. Assembléia Geral - Órgão Deliberativo;
- II. Diretoria - Órgão Executivo; e
- III. Conselho Fiscal - Órgão Fiscalizador.

Art. 15º. A Assembléia Geral é Órgão soberano da AETP, com poderes para deliberar todos os assuntos referentes à AETP – eleger e empossar os associados para cargos de presidente, vice-presidente e conselho fiscal.

Art. 16º. Compete a Assembléia Geral:

- I. Deliberar sobre prestação de contas e relatórios da diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Eleger e destituir membros da diretoria e do Conselho fiscal;
- III. Decidir sobre a indicação para sócio benemérito;
- IV. Deliberar a respeito de benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio e seus gravames e alienação;
- V. Alterar o estatuto.

Parágrafo único - Para destituição de Membro da diretoria e do Conselho Fiscal e reforma do Estatuto é necessário o quorum de 50% mais 1 dos associados presente à Assembleia Geral, sendo que o membro a que se refere a destituição terá direito a ampla defesa, a qual deve ser apresentada à diretoria com um prazo de até 7 dias corridos.

Art. 17º. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias e serão normalmente convocadas pelo Presidente da AETP.

Parágrafo primeiro - As convocações serão feitas por Editais afixados na sede da AETP, nos locais de concentração da AETP, ou outros meios de divulgação, quando possível;

Parágrafo segundo - Os editais de convocação especificarão a Ordem do Dia da Assembléia, incluindo-se na mesma obrigatoriamente, os itens e assuntos gerais;

Parágrafo terceiro - As Assembleias Gerais convocadas para fins de eleições tratarão tão somente de assuntos referentes ao motivo da convocação;

Parágrafo quarto - A Assembléia Geral Extraordinária será também convocada quando ocorrer solicitação escrita, assinada no mínimo por 10% (dez por cento) dos associados e dirigida ao Presidente da AETP. Caso este não proceda a convocação dentro de 15 (quinze) dias, caberá ao vice-presidente proceder. Não havendo alguém da diretoria para tomar as providências cabíveis, será feito comunicado por qualquer associado sobre a realização da Assembléia a ser presidida por associado efetivo incluído entre os solicitantes.

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA "TÔ NA PISTA" - AETP

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROCOLO Nº 3468918
DATA 05/SET. 2018

Art. 18º. As Assembléias Gerais deliberarão validamente:

- I. Em primeira convocação, feita com o mínimo de 7 (Sete) dias de antecedência, presente pelo menos, a metade dos associados inscritos;
- II. Em segunda convocação, uma vez verificada a falta de quorum, uma hora após, com qualquer número.

Parágrafo único – As Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas nos termos do parágrafo 4º, art. 17º, somente deliberarão com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos associados.

Art. 19º. Com o mínimo de Quinze dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, a diretoria colocará à disposição dos associados, na sede da associação cópia autenticada do Balanço da Prestação de contas acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 20º. Salvo disposição expressa em contrário, a aprovação nas deliberações se dará por maioria simples de votos, tendo cada associado direito a um só voto.

Parágrafo primeiro - O Associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não fica impedido de participar dos debates.

Parágrafo segundo - Os processos de votação serão determinados pela Mesa com prévia consulta à Assembléia.

Parágrafo terceiro - Nas eleições para Cargos da diretoria e do Conselho fiscal, bem como nas exclusões de associados, o voto poderá ser secreto ou por aclamação.

Parágrafo quarto - Os Associados admitidos menos de 60 (sessenta) dias antes da data de convocação para a Assembléia Geral não poderão votar nessa Assembléia.

Art. 21º. Será lavrada na ata circunstanciada das ocorrências havidas nas Assembléias Gerais, assinada pelos Membros da Mesa e pelos Associados que desejarem fazê-la, devendo as cópias das referidas atas serem devidamente registradas em cartório e arquivadas.

Art. 22º. Anualmente, no primeiro semestre, no mês de março, será realizada, obrigatoriamente, uma Assembléia Geral Ordinária para deliberar e julgar o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria, referente ao ano anterior.

Art. 23º O Conselho Fiscal, poder independente e autônomo de fiscalização da administração geral e financeira da AETP, constitui-se por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral.

Art. 24º. A Presidência da AETP é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, sendo a eleição destes, feita pela Assembléia Geral em reunião ordinária, convocando com expressa menção dessa finalidade.

Parágrafo primeiro - Ao se inscrever como candidato a cargo eletivo, o associado, será obrigado a apresentar os seguintes documentos:

1. CPF, Identidade e comprovante de residência (cópia);

Parágrafo segundo - Sem prejuízos de outras normas neste estatuídas, o edital de convocação da Assembléia Geral a que alude este artigo será dado à publicidade com mínimo de 7 (sete) dias de antecedência, inclusive, com sua afixação nos locais de concentração de associados.



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA "TÔ NA PISTA" - AETP

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTÓCOLO Nº 3468718
DATA 05/SET. 2018

Parágrafo terceiro - O direito de ser votado pressupõe, além de outras, a condição de sócio há mais de 01 (um) ano;

Parágrafo quarto - A votação será feita por chapas devidamente registrada na AETP até 15 (quinze) dias de antecedência da data da Assembléia.

Parágrafo quinto - A eleição será feita por votação secreta, colocada a cédula em envelope rubricada pelo presidente e por um mesário previamente escolhido, depositado aquele em uma urna a tanto destinada.

Art. 24º. A Diretoria será composta de: Presidente e Vice-Presidente na forma do parágrafo; e o Conselho Fiscal formado de três representantes titulares e três suplentes.

Parágrafo primeiro - O Mandato dos Diretores serão de 04 (quatro) anos e dos Membros do Conselho Fiscal serão de 04 (anos) anos, sendo que, para os dois casos, será permitida a reeleição para mais um mandato.

Parágrafo segundo - Entre os membros titulares do Conselho Fiscal, eleger-se-á seu presidente.

Art. 25º. A Diretoria compete:

- I. Organizar o programa anual de trabalho da AETP;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- III. Manter convênios com instituições, Previdência Social, visando o bem-estar de seus associados;
- IV. Admitir e demitir os empregados da AETP;
- V. Traçar normas para aplicação de benefício;
- VI. Planificar e regulamentar os serviços da AETP; e
- VII. Praticar todos os atos da AETP.

Art. 26º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que conveniente, por proposta de qualquer dos seus Membros.

Parágrafo único - Serão lavradas, em arquivo digital, as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 27º. Em caso de impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

Parágrafo primeiro - Se ficarem vagos por mais de 90 dias, os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal, convocará a Assembléia Geral para a eleição de Nova Diretoria.

Art. 28º. Os Diretores responderão pelos prejuízos que ocasionaram à AETP na prática de seus atos e gestão, desde que hajam procedido com dolo ou fraude e que importem em violação deste Estatuto ou de Disposição Regimental ou geral.

Art. 29º. Compete ao Presidente:

- I. Representar a AETP em juízo ou fora dele;
- II. Convocar ordinária ou extraordinariamente, as Assembléias Gerais;
- III. Supervisionar os serviços da AETP;
- IV. Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como conceder auxílios e benefícios aos associados, observando o disposto no inciso VII do Art. 25;
- V. Abrir, rubricar e encerrar os livros da AETP;
- VI. Verificar mensalmente, a exatidão do saldo em caixa;

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE ATOS JURÍDICOS
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a

Petry Iran Pontes Leite Jr.
OAB/AP - 2573



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA "TÔ NA PISTA" - AETP

- VII. Abrir conta em bancos de escolha da Diretoria em nome da AETP;
- VIII. Assinar, os cheques e instrumentos de procuração;
- IX. Movimentar o caixa da AETP;
- X. Apresentar anualmente o relatório da Diretoria;
- XI. Apresentar semestralmente a autoridade competente, uma relação nominal de todos os associados.



Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente exercer as atividades do Presidente na sua falta ou impedimento.

Art. 30°. Ao Conselheiro Fiscal compete manter constante fiscalização sobre o patrimônio e movimento financeiro da AETP.

Art. 31°. O procedimento de vagas e impedimentos dos Membros do Conselho Fiscal será feito na forma disposta do Art. 28.

Art. 32°. Para bem cumprir os seus encargos o Conselheiro Fiscal, terá amplo acesso, para exames de todos os livros e documentos que tenham implicações diretas e indiretas com o patrimônio e movimento financeiro da AETP.

Art. 33°. Nos casos expressamente previstos neste Estatuto e sempre que isso se fizer necessário ou lhe for solicitado pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre qualquer ato ou transação sob sua esfera de competência.

Art. 34°. O Conselho Fiscal em sua atuação fiscalizadora zelará pela regularidade do programa de benefícios e sua execução.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35°. A AETP poderá captar junto a terceiros ou instituições financeiras e públicas recursos para realização de suas atividades.

Art. 36°. Os empregados da AETP estarão sujeitos à legislação privada do trabalho.

Art. 37°. A AETP levantará balanço anual para apreciação pelo Conselho Fiscal e Assembléia Geral, havendo superávit, será realizada Assembléia Geral, para destinar o valor a ser utilizado, no prazo de três meses.

Art. 38°. O emblema da AETP é formado por um logotipo no qual consta um atleta correndo em uma pista de atletismo em busca da vitória. Ao lado esquerdo, vem o nome da equipe "Tô na Pista", sendo o atleta em cor vermelha, a pista em cor azul e o nome da equipe em cor laranja, configurando-se assim as três cores do emblema.

Art. 39°. Os casos omissos que possam ser resolvidos por analogia ou paridade serão submetidos à Assembléia Geral.

Art. 40°. Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões não previstas neste Estatuto.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JÚRÍDICAS
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a

Petry Iran Pontes Leite Jr.
OAB/AP - 2573



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA "TÔ NA PISTA" - AETP

Art. 41°. O presente Estatuto pode sofrer alterações a qualquer tempo, respeitadas as normas acima elencadas.

Art. 42°. Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembléia Geral, e conseqüentemente publicação em veículo de comunicação escrita e regional.

Macapá, 22 de agosto de 2018.

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO N° 34685/18
DATA 05 SET. 2018

Aline Souza Bonnetere

Presidente

Nilton Cesar Lopes

Secretário

Advogado OAB n.º 2573

Petry Iran Pontes Leite Jr.
OAB/AP - 2573



CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - AUTENTICAÇÕES - RECONHECIMENTO DE FIRMA - PROCURAÇÕES
ESCRITURAS - REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que se encontra devidamente registrada nesta Serventia a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA "TÔ NA PISTA"**, no Livro **096-A**, às fls. **124 à 135**, sob o nº. **1538**, com mandato de 04 (quatro) anos, o qual iniciou-se **22/08/2018** e findar-se-á em **22/08/2022**. Devidamente protocolado às **10h37min** do dia **06/09/2018**, às fls. **077** do livro **004-A**, sob o número **34686**.

Macapá-AP, 06 de Setembro de 2018.

O referido é verdade e dou fé.

Em test.º 8 da Verdade.



Manoel R. Barbosa Neto
Tabelião Substituto

Manoel R. Barbosa Neto
Tabelião Substituto